

LEI MUNICIPAL N° 773/2008, de 05-09-08.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O QUATRIÊNIO DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$4.270,00 (Quatro mil duzentos e setenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$2.135,00 (Dois mil cento e trinta e cinco reais), a partir de 01 de janeiro de 2009.

§1º - O Vice-prefeito receberá seu subsídio, independente de exercer qualquer cargo junto a Administração Municipal, ou possuir atribuições, além das que legalmente lhe são inerentes.

§2º - O Vice-prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas legalmente, poderá mediante mútuo acordo auxiliar o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, podendo ainda, desempenhar permanentemente durante o mandato, outras atividades político-administrativas delegadas pelo Prefeito municipal.

Art. 4º - O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias reajustadas, por meio de lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão os seus respectivos subsídios de forma integral.

§1º - As férias do Prefeito e do Vice-prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser indenizadas juntamente quando do pagamento do último subsídio.

§2º - As férias do Vice-prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, somente poderão ser indenizadas juntamente quando do pagamento do último subsídio, se o mesmo estiver exercendo funções previstas no §2º do Art. 3º desta lei.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios nos primeiros 15 dias pelo Município, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito, em período maior até o limite dos subsídios ora fixados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 05 de setembro de 2.008**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**